



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.075-A/2019
PROCESSO nº 109.921/2019
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019
EDITAL Nº 420/2019
EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS – POR MEIO DE AUXÍLIO.

Em, doze de dezembro de dois mil e dezenove, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Profª Isabel Cristina Miziara, Secretária Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado à OSC sem fins lucrativos, **Lar Escola Santa Luzia para Cegos**, CNPJ sob nº 45.030.442/001-19, Rua Gerson França nº 11-61, telefone: (14) 3239-9108, email: larsantaluzia@hotmail.com, representada pelo seu presidente Sra. Nilce Regina Capasso Cavanese, RG. Nº 12.172.065SSP/SP, CPF Nº 004.810.698-44 denominada Entidade, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.304 de 10 de dezembro de 2019 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo o desenvolvimento, pelos partícipes, de atendimento na Escola de Educação Especial aos alunos que tenham deficiência visual, em caráter substitutivo, por meio de repasse financeiro por aluno; cabendo à OSC proporcionar apoio técnico e atendimento especializado a esses alunos, bem como, aos professores, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 109.921/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da OSC

2.1 Participar da rede sócio-assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 – DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela SME e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela OSC.

Luiz Carlos
Luiz Carlos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Atender mensalmente os alunos da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentem Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Múltipla, Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Distúrbios de Aprendizagem, Distúrbio de Linguagem, Gagueira ou ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, **se for o caso**.
- 2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos), sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade, **se for o caso**.
- 2.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os alunos e Unidades Escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação **se for o caso**.
- 2.7 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do aluno, **se for o caso**.
- 2.8 A OSC será responsável pela substituição dos professores cedidos, em sua ausência por falta abonada, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, convocações pela **Secretaria Municipal da Educação**, e no caso de participação autorizada pelo Município em congressos, cursos e palestras, **se for o caso**.
- 2.9 A OSC deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.10 Quando a OSC possuir corpo docente próprio atuando na Educação Especial jamais poderá dispensar professores e pleitear sua substituição por docente da rede Municipal de Ensino cedido com fundamento no presente termo, cabendo, nesses casos, única e exclusivamente à **OSC**, o ônus da substituição do docente dispensado, sempre com vistas à manutenção do quadro de pessoal qualificado necessário para a execução do presente termo se for o caso.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

- 2.11 A OSC deverá organizar-se para coordenar a Atividade de Trabalho Pedagógico - (ATP e ATPI) dos professores cedidos à instituição, respeitando o nível modular **se for o caso.**
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.13 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.14 Contratar e manter recursos humanos , materiais, equipamentos e infraestrutura adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.15 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.20, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.16 Apresentar quadrimestralmente à SME a **Prestação de Contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas**, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física conforme art. 167 inciso XIII da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.17 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.18 Encaminhar a SME, no encerramento do exercício, o **relatório execução de atividades desenvolvidas** conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 2.19 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela OSC, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação e SME.
- 2.20 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.
- 2.21 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

Dan Costa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

2.22 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.23 Deduzir o percentual de 2% a 5% referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.

2.24 Enviar as Prestações de Contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, atendendo o art. 167, inciso XIV das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

2.25 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2020 à 31/12/2020, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município por meio de guia de Recolhimento – GRE.

2.26 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.

2.26.1 Os trabalhadores Contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

2.26.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;

2.26.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais 9 art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).

2.27 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.28 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

2.29 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.

2.30 No ato da entrega dos gêneros alimentícios na Unidade Escolar, pelo almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar (produtos estocáveis) e pelos fornecedores (produtos perecíveis), a cozinheira deverá conferir e atestar as requisições e seus conteúdos (gêneros e quantidades).

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

2.31 A OSC deverá apresentar, no Departamento de Alimentação Escolar, o mapa do cardápio diário e controle de estoque na primeira semana de cada mês.

2.32 Excepcionalmente em caso de excesso de alimentos estocáveis, a OSC deverá entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para devidas providências e orientações.

2.33 A OSC deverá no final da vigência do Termo de Colaboração, enviar a SME um relatório dos bens adquiridos por força de repasse de verba auxílio, contendo registros fotográficos, a fim de documentar a legítima aplicação do recurso, bem como o atendimento do Art. 35 § 5º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município – SME

3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.304 de 10 de dezembro de 2019 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – obrigações da OSC.

3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

3.8 O Município efetuará o repasse em gêneros Alimentícios, em forma de per capita, baseado no censo escolar, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – do financiamento

4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará , obedecendo o critério estabelecido de R\$376,26 (trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) per capita, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

R\$8.804,48 (oito mil oitocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) que será suportado pela função programática nº 12.361.0003.2012, para o financiamento do projeto de Educação Especial, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2020.

4.2 Ficam facultados à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8666/93.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for, em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

4.5 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à respectiva conta do Município através de guia de recolhimento – GRE.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.2 Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à SME – Órgão Gestor, atendendo o art. 167, inciso XIV das Instruções 02/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCE, acompanhada dos demonstrativos das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

receitas e despesas computadas pó fonte de recursos e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria.

6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias, etc) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço e a identificação da OSC e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.

6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – da vigência

7.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, 01/01/2020 a 31/12/2020, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – da Alteração e da Denúncia

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas na clausula quarta no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art. 73 da lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e OSC da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1, inciso II.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1.inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

11.4 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.

12.2 É integrante, deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

12.3 A CONTRATANTE designa, ainda como Gestor (a) do Contrato o (a) Sr. (a) Carla Alves, matrícula 28556, portador (a) do RG nº 27.632.407-9 e CPF nº 274766438-44 servidor (a) vinculado (a) à Secretaria Municipal da Educação.

12.4 Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações da Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada nas Portarias nº 36/2019 – SME e nº 48/2019 – SME, nos termos da Lei nº 11947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 04 de abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, de 12 de dezembro 2019.

Miziara
ISABEL CRISTINA MIZIARA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilce Regina Capasso Canavesi
NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: *Carla Alves*
CARLA ALVES

RG: 27.632.407-9

Testemunhas: *BAB*

Nome: *Beatriz Alencar Brasil da Roca*

RG: 34386 496-X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS**

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO

VALOR REPASSADO: R\$ 8.804,48

EXERCÍCIO: 2020

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 12 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: Isabel Cristina Mizziara - Secretária Municipal da Educação

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com

Assinatura: 

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: Nilce Regina Capasso Cavanese, – Presidente

E-mail institucional: larsantaluzia@hotmail.com

E-mail pessoal: canavesiluiz@gmail.com

Assinatura: 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2.075-A/2019

OBJETO: Constitui objeto deste Termo o desenvolvimento, pelos partícipes, de atendimento na Escola de Educação Especial aos alunos que tenham deficiência visual, em caráter substitutivo, por meio de repasse financeiro por aluno; cabendo à Entidade proporcionar apoio técnico e atendimento especializado a esses alunos, bem como, aos professores, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 109.921/2019.

Nome	Isabel Cristina Miziara
Cargo	Secretária Municipal da Educação
CPF	141.366.418-00
Endereço (*)	Rua Rubens Arruda, 18-52 – JD. Estoril
Telefone	(14) 3879-5280 / (14) 99739-7988
E-mail	isamiziara@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Isabel Cristina Miziara
Cargo	Secretária Municipal da Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Raposo Tavares , nº 8-3, Vila Santo Antônio, CEP 17013-031
Telefone e Fax	(14) 3214-4301
E-mail	educacao@bauru.sp.gov.br

Bauru, 12 de dezembro de 2019.


ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fone: (14) 3214-4301-e-mail:educação@bauru.sp.gov.br

End: Rua Raposo Tavares, 8-38 – Vila Santo Antonio

CEP.: 17013-031

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carla Alves

Cargo: Diretor de Divisão

CPF: 274.766.438-44 RG: 27.632.407-9

Data de Nascimento: 19/10/1976

Endereço Residencial completo: Praça Dr. Luíz Zuiane nº 4-30

E-mail institucional: carlaalves@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: calvezalves@gmail.com

Telefone: (14) 99185-44-17

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Isabel Cristina Miziara

Cargo: Secretária Municipal da Educação

CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2

Data de Nascimento: 06/11/1.962

Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040

E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nilce Regina Capasso Canavesi

Cargo: Presidente

CPF: nº004.810.698-44 RG: nº 12.172.065-2

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Alamedas das Miltônias , nº 1-97, Vista Alegre

E-mail institucional: larsantaluzia@hotmail.com

E-mail pessoal: nilcecanavesi@gmail.com

Telefone(s): (14) 3239-9108

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

ISABEL CRISTINA MIZIARA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

isamiziara@hotmail.com

ENTIDADE PARCEIRA

NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI
LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS
nilcecanavesi@gmail.com